

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26 / 09 / 2019  
João Henrique



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 618  
f

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Pedreira Samaúma Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 679, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.002.931/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3324-9929

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0110

PROCESSO Nº: 0642/T/09

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 165, Ramal Rumo Certo, km 8, nas coordenadas geográficas: P1-01°34'58,69"S e 60°09'31,33"W; P2-01°35'00,77"S e 60°09'31,33"W; P3-01°35'00,77"S e 60°09'19,78"W; P4-01°35'07,90"S e 60°09'19,78"W; P5-01°35'07,90"S e 60°09'27,22"W; P6-01°35'05,65"S e 60°09'33,08"W; P7-01°34'58,69"S e 60°09'33,08"W processo DNPM n.º 880.346/2011, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de lavra a céu aberto e britagem de granito numa área de 8,74 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0642/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As atividades de extração e beneficiamento mineral ficam restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67;
10. Proteger a flora conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 e suas alterações e regulamentações.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar no **prazo de 30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CFT.
13. Iniciar a atividade de lavra somente após a obtenção do Registro de Licença do DNPM e Certificado do Ministério da Defesa.
14. **Apresentar semestralmente**, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/ Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
15. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
16. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
17. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
18. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (8,74 ha ), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
19. Retirar o material decantado nas bacias de contenção da água da cava a cada momento que a equipe da empresa verificar a saturação.
20. Instalar, no **prazo de 60 dias**, nos britadores e nas vias de trânsito de veículos, sistema de contenção de emissão de material particulado para atmosférica.